



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 953 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 7º, 14, INCLUI O ARTIGO 3º-A E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E OS ARTIGOS 12 E 13, TODOS DA LEI Nº 835 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DAS TAXAS E SERVIÇOS PRESTADOS DO PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA, INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 10/11/22
Amanda A. Schuffner
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 835 de 18 de dezembro de 2018, que trata das taxas e serviços de horas máquina prestados em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores rurais em geral do município, pessoas físicas e jurídicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Serão cobrados pela utilização de bens e serviços municipais prestados, os seguintes valores:

- I – Caminhão caçamba de 12m³ – R\$100,00/hora trabalhada;
- II- Caminhão caçamba de 06m³ – R\$80, 00/hora trabalhada;
- III- Motoniveladora – R\$150,00/hora trabalhada;
- IV – Pá carregadeira – R\$150,00/hora trabalhada;
- V – Retroescavadeira – R\$100,00/hora trabalhada;
- IV – Trator agrícola – R\$100,00/hora trabalhada.

Art. 2º Inclui o artigo 3º-A na Lei nº 835 de dezembro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os valores cobrados serão atualizados via Decreto Municipal anualmente, com base na VRGL – Valor de Referência de Governador Lindenberg-ES (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 835 de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Todas as receitas advindas desta Lei, deverão ser transferidas para conta específica da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º Altera o artigo 14 da Lei nº 835 de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças expedirá relatório anual, com os valores arrecados por meio dos serviços expostos nesta Lei, para o Chefe do Executivo, com o fim de prestação de contas do presente Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário, em especial, o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 12 e 13 da Lei nº 835 de 18 de dezembro 2018.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: <u>10</u> / <u>11</u> / <u>2022</u>  Chefe de Gabinete do Prefeito
